



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÁ DOS CARAJAS
Registro de Preços Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/05/2021 09:34	28/05/2021 10:00	08/06/2021 12:00	11/06/2021 07:59	11/06/2021 08:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
08/06/2021 - 08:47	IMPUGNAÇÃO EDITAL	08/06/2021 - 17:50	Indeferido	Pedido: Impugnação ao Edital - Pregão 053-2021 - Maxxcard - Canaã dos Carajás.pdf Julgamento: RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.pdf
Inadmissibilidade dos requisitos editalícios constantes no Edital conforme segue documento anexo.				
Análise em anexo, impugnação improcedente.				
08/06/2021 - 10:50	Impugnação PE 053/2021/SRP	08/06/2021 - 17:50	Deferido	Pedido: Impugnação - FME Canaã dos Carajás.pdf Julgamento: RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.pdf
Em anexo, impugnação para análise.				
Análise em anexo, impugnação procedente.				

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
08/06/2021 - 10:26	Solicitação de Esclarecimento nº 02	08/06/2021 - 18:12
QUESTIONAMENTO 01:		
Constou em Edital:		
"4.11. Caso haja necessidade de recarga dos cartões magnéticos, será solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, bem como, poderá a CONTRATANTE solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos alunos."		
"13.3 Os saldos que não forem utilizados até o último dia do mês do respectivo crédito, deverão ser anulados e não serão pagos pelo Município de Canaã dos Carajás."		
Para maior segurança os pedidos de estorno de créditos serão realizados via e-mail para a nossa equipe interna. Atendemos dessa forma?		
QUESTIONAMENTO 02:		
Constou em Edital:		
"4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis à CONTRATANTE, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:"		
"d) consulta de saldo e extratos."		
Em atendimento a resolução 4.282 do Banco Central, referente ao sigilo na prestação de serviços, os clientes não têm acesso ao extrato detalhado dos usuários sem o aceite dos seus colaboradores/usuários pelo portal ou app. Mediante ao exposto poderemos liberar o acesso aos extratos, porém, apenas se o usuário efetuar o aceite para tal liberação em algum dos canais acima expostos. Podemos entender que a contratação em tela respeitará o que determina a resolução 4.282 do Banco Central?		
Link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4282		
QUESTIONAMENTO 03:		
Constou em Edital:		
"17.1.25. Cadastrar as senhas dos beneficiários no escritório local da contratada, mediante cópia do termo de recebimento fornecida pela Secretaria de Educação."		
Favor informar se se trata da senha dos cartões. Se sim, ela será informada no envelope lacrado individualmente para cada beneficiário. Esta forma de operação supre a necessidade?		
QUESTIONAMENTO 04:		
Constou em Edital:		
"17.1.29. O Software da contratada deverá disponibilizar a chave fiscal de cada transação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do documento fiscal no site da receita."		
Ainda com base na resolução 4.282 do Banco Central, mencionada em questionamento acima, há sigilo sobre as transações realizadas pelos usuários junto à rede credenciada. Desta forma, o acesso ao histórico de transações, bem como qualquer documento gerado pelas mesmas podem ser acessados apenas pelo portador do cartão.		
Sendo assim, entendemos que o fornecimento de cupom fiscal, ao portador do cartão, no momento da transação, atende ao exigido no item 17.1.29. Estamos corretos no nosso entendimento? Em caso negativo, gostaríamos que elaborassem um pouco mais a exigência.		

Questionamento 01 – será atendido desta forma, com estornos via e-mail.

Questionamento 02 – A contratada deverá disponibilizar os dados conforme solicitado, vez que trata-se de dinheiro público, especialmente voltado a combate aos efeitos da pandemia, assim exige-se o acompanhamento detalhado da execução contratual, conforme estipulado no edital. Ademais, a aceitação do usuário de tais termos dar-se-á através de contrato de adesão.

Questionamento 03 – Sim, trata-se das senhas dos cartões, a forma discriminada atende as necessidades de segurança.

Questionamento 04 – Está correto o entendimento.

02/06/2021 - 16:50

Solicitação de Esclarecimento nº 01

07/06/2021 - 13:43

Questionamento 01:

Na publicação disponibilizada no site da Prefeitura, consta que a licitação ocorrerá em 16/06, porém no Portal de Compras Públicas consta que a disputa será no dia 11/06. O que está correto?

Questionamento 02:

Será aceita taxa de administração igual a zero? Será aceita taxa de administração inferior a zero (negativa/desconto)?

Questionamento 03:

Há divergência no edital em relação ao prazo de pagamento, conforme destacado abaixo. Favor informar o que devemos considerar.

"24.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato."

"1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal."

Questionamento 04:

Consta no Edital no item 18 e subitens, a informação que a empresa deve obrigatoriamente subcontratar parte do objeto através de empresas ME/EPP. Porém o item 25.1 do Termo de Referência veda tal ação. Solicitamos esclarecimentos.

"18.1. Conforme preconiza o Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18.2. No procedimento em tela, por se tratar de licitação destinada a serviços, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte."

"25.1. Fica vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento objeto do contrato a ser firmado, salvo quanto à logística dos alimentos a serem entregues e manutenção de equipamentos."

A Equipe de Pregão, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, diante do Pedido de esclarecimentos, informar o que segue:

Questionamento 01: O certame será realizado no dia 11 de junho de 2021, conforme disposto no Edital, no portal de compras públicas e portal da transparência do Município, já tendo sido encaminhado a retificação das publicações disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União.

Questionamento 02: Tal questionamento já encontrasse respondido no presente portal de compras públicas, ratificando novamente que não serão aceitas taxas nulas ou negativas.

Questionamento 03: Favor considerar o prazo de pagamento sendo aquele disposto no termo de referência, ou seja, de 15 dias após a apresentação de nota fiscal.

Questionamento 04: Tal questionamento também já se encontra respondido no presente portal de compras públicas, ratificando novamente que deve ser desconsiderado a cláusula de subcontratação, pois a mesma está vedada no presente certame, em razão do objeto.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/DESCONTO (%) 2.67% OBS: O PREÇO COBRADO A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO EM TERMOS PERCENTUAIS, INICIANDO EM 2.67%, SENDO QUE, POR MERA FORMALIDADE, NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO APARECERÁ O VALOR EM REAIS (R\$ 2.67) E AS LICITANTES APRESENTARÃO DESCONTOS NESSE VALOR E O FINAL ALCANÇADO SERÁ A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER PAGA PELO MUNICÍPIO EM PERCENTUAL.	2,67	1	-	TX	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/05/2021	EDITAL CARTÃO ALIMENTAÇÃO SEMED.pdf
07/06/2021	E-mail de Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Esclarecimentos Edital PE 053_2021 - Cartão Alimentação.pdf
08/06/2021	PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
02/06/2021 - 16:50	Pedido de esclarecimento enviado para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de esclarecimento no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



07/06/2021 - 16:51	ESCLARECIMENTO - Aceitabilidade da taxa zero ou negativa - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP.	Informo a todos os licitantes que fora respondido dois pedidos de esclarecimento acerca da possibilidade de aplicabilidade de taxa negativa. Sendo respondido pela não aceitabilidade da taxa zero ou negativa, salientando que a referida resposta remete-se a fase de cadastramento das propostas e não durante a fase de disputa do certame. A fim de ratificar e esclarecer a todos, informamos que no momento de cadastramento da proposta não será aceito pelo sistema proposta com percentuais negativos, contudo, durante a fase de lances, poderá ser aplicado descontos negativos, ou seja, as taxas devem ser cadastradas inicialmente positivas, porém na fase de lances é possível encaminhar valores negativos, ao qual a administração contratará.
08/06/2021 - 08:47	Impugnação enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/06/2021 - 10:26	Pedido de esclarecimento enviado para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de esclarecimento no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/06/2021 - 10:50	Impugnação enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 08:15	Negociação aberta para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 08:16	Negociação aberta no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 08:18	Mensagem para negociação no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 08:30	Envio de Propostas Readequadas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA foi definida pelo pregoeiro para 11/06/2021 às 10:30.
11/06/2021 - 08:38	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 09:13	Intenção de recurso enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 09:21	Intenção de recurso enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 09:33	Intenção de recurso enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/06/2021 - 09:34	Intenção de recurso enviada para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021-FME-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	Taxa de Administração/Desconto (%) 2,67% OBS: O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 2,67%, sendo que, por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o valor em reais (R\$ 2,67) e as licitantes apresentarão descontos nesse valor e o final alcançado será a taxa de administração a ser paga pelo município em percentual.	WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	N/C	N/C	-0.02	1	-0.02

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------

Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impedimentos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Taxa de Administração/Desconto (%) 2,67%

OBS: O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 2,67%, sendo que, por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o valor em reais (R\$ 2,67) e as licitantes apresentarão descontos nesse valor e o final alcançado será a taxa de administração a ser paga pelo município em percentual.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	10/06/2021 - 22:12:02	N/C	N/C	1	2,67	2,67	Sim
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	12.387.832/0001-91	09/06/2021 - 11:30:24	N/C	N/C	1	2,67	2,67	Sim
Trivale Administração Ltda	00.604.122/0001-97	09/06/2021 - 16:25:17	N/C	N/C	1	0,01	0,01	Não
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA*	03.817.702/0001-50	10/06/2021 - 17:39:55	N/C	N/C	1	0,01	0,01	Não
le card administradora de cartões Ltda	19.207.352/0001-40	10/06/2021 - 17:14:10	N/C	N/C	1	0,01	0,01	Não
MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	18.678.159/0001-25	10/06/2021 - 17:42:17	N/C	N/C	1	2,67	2,67	Não
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	05.989.476/0003-82	10/06/2021 - 17:31:58	N/C	N/C	1	2,67	2,67	Não
Biq Benefícios Ltda.	07.878.237/0001-19	10/06/2021 - 18:11:19	N/C	N/C	1	0,01	0,01	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Trivale Administração Ltda	00.604.122/0001-97	90 dias
Biq Benefícios Ltda.	07.878.237/0001-19	90 dias
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	03.817.702/0001-50	60 dias
le card administradora de cartões Ltda	19.207.352/0001-40	90 dias
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	05.989.476/0003-82	90 dias
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	120 dias
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	12.387.832/0001-91	90 dias
MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	18.678.159/0001-25	90 dias

Lances Enviados

0001 - Taxa de Administração/Desconto (%) 2,67%

OBS: O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 2,67%, sendo que, por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o valor em reais (R\$ 2,67) e as licitantes apresentarão descontos nesse valor e o final alcançado será a taxa de administração a ser paga pelo município em percentual.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/06/2021 - 11:30:24	2,67 (proposta)	12.387.832/0001-91 - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	Válido
09/06/2021 - 16:25:17	0,01 (proposta)	00.604.122/0001-97 - Trivale Administração Ltda	Válido
10/06/2021 - 17:14:10	0,01 (proposta)	19.207.352/0001-40 - le card administradora de cartões Ltda	Válido



10/06/2021 - 17:31:58	2,67 (proposta)	05.989.476/0003-82 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Válido
10/06/2021 - 17:39:55	0,01 (proposta)	03.817.702/0001-50 - VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	Cancelado - A proposta resta como desclassificada vez que apresentou prazo de vigência inferior ao estipulado no item 6.6. edital.
10/06/2021 - 17:42:17	2,67 (proposta)	18.678.159/0001-25 - MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	Válido
10/06/2021 - 18:11:19	0,01 (proposta)	07.878.237/0001-19 - Biq Benefícios Ltda.	Válido
10/06/2021 - 22:12:02	2,67 (proposta)	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
11/06/2021 - 08:05:23	0,02	18.678.159/0001-25 - MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	Cancelado - 11/06/2021 08:06:23
11/06/2021 - 08:08:24	2,65	18.678.159/0001-25 - MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	Válido
11/06/2021 - 08:09:51	0,00	12.387.832/0001-91 - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	Válido
11/06/2021 - 08:11:47	0,02	18.678.159/0001-25 - MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	Válido
11/06/2021 - 08:12:02	-0,02	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	11/06/2021 - 09:08:41	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Proposta_PROCESSO LICITATÓRIO N° 125_2021-FME-CPL assinado.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	04/06/2021 - 10:31	Vicente de Paulo Caetano	-	-	-	-	Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	04/06/2021 - 10:34	Vicente de Paulo Caetano	-	-	-	-	Declaração de Enquadramento como ME/EPP
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	04/06/2021 - 10:42	Vicente de Paulo Caetano	-	-	-	-	Documentos Relativos a Habilitação Jurídica
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	04/06/2021 - 11:44	Vicente de Paulo Caetano	-	-	-	-	Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	07/06/2021 - 12:48	Vicente de Paulo Caetano	-	-	-	-	Documentos relativos a Qualificação Técnica

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/06/2021 - 09:42	--	--

0001 - Taxa de Administração/Desconto (%) 2,67%

OBS: O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 2,67%, sendo que, por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o valor em reais (R\$ 2,67) e as licitantes apresentarão descontos nesse valor e o final alcançado será a taxa de administração a ser paga pelo município em percentual. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
18.678.159/0001-25 - MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	11/06/2021 - 09:13:49	A empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., vem respeitosamente manifestar interesse em apresentar recurso, com fulcro no artigo, 109, I, "b" da Lei 8.666/93.	Indefendo

Justificativa: A intenção de recurso é rejeitada, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos). A intenção da licitante remete-se a Lei 8.666/93 e sequer menciona qualquer ato infrigente que venha a motivar sua inconformidade, logo entende-se que a motivação é meramente protelatória, sendo rejeitada.

12.387.832/0001-91 -
MAXXCARD
ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA.

11/06/2021 - 09:21:43

Impugnação contra o direito ao Empate Ficto estabelecido na LC 123/2006 arts. 44 e 45

Indeferido

Justificativa: A intenção de recurso é rejeitada, a empresa interessada apresenta motivação remetendo-se a impugnação de edital, fase processual precluída. Ademais, mesmo em termos de motivação de recurso, a empresa menciona direito de lance de desempate (empate ficto entre ME/EPP e empresas de grande porte), contudo, a mesma não faz jus ao direito pois a vencedora está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, logo não empate ficto entre licitantes enquadradas na mesma categoria. Assim a motivação não possui congruência com as normas do edital, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).

19.207.352/0001-40 - le card
administradora de cartões
ltda

11/06/2021 - 09:33:58

Sr. Pregoeiro, bom dia! Declaramos intensão de recurso com base na planilha descritiva do edital que menciona que não serão aceitas taxas nulas e negativas. Além disso, foi esclarecido por este órgão através de e-mail "somente serão aceitas taxas iguais ou inferiores à estipulada pelo Edital, não sendo aceito taxa nula ou negativa no presente certame, vez que o item licitado é a taxa de administração". Desta forma, o critério de julgamento não ficou muito bem definido, de modo que limitou a competitividade do presente certame.

Indeferido

Justificativa: Registra-se que no dia 07/06/2021 às 16h:51min, fora enviada mensagem a todos os licitantes, via sistema, sendo recebida no e-mail de cada participante que realizou o download do edital, com o seguinte Assunto: ESCLARECIMENTO - ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP, e o seguinte texto: INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE FORA RESPONDIDO DOIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DE TAXA NEGATIVA, SENDO RESPONDIDO PELA NÃO ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA, SALIENTANDO QUE A REFERIDA RESPOSTA REMETE-SE A FASE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E NÃO DURANTE A FASE DE DISPUTA DO CERTAME. A FIM DE RATIFICAR E ESCLARECER A TODOS. INFORMAMOS QUE NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITO PELO SISTEMA PROPOSTA COM PERCENTUAIS NEGATIVOS, CONTUDO, DURANTE A FASE DE LANCES, PODERÁ SER APLICADO DESCONTOS NEGATIVOS, OU SEJA, AS TAXAS DEVEM SER CADASTRADAS INICIALMENTE POSITIVAS, POREM NA FASE DE LANCES É POSSIVEL ENCAMINHAR VALORES NEGATIVOS, AO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ. Assim, fora devidamente esclarecido, quatro dias antes da abertura do processo, a todos as interessadas que seria aceita a taxa zero ou negativa durante a fase de lances, deixando claro que não seria aceito pelo sistema somente no ato de cadastro das propostas. Inclusive a mensagem enviada consta registrada na ata da sessão no campo 06 "Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro". Assim, as intenções de recurso são rejeitadas, vez que não possui congruência com as normas estabelecidas e informadas a todos, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).

00.604.122/0001-97 - Trivale
Administração Ltda

11/06/2021 - 09:34:10

Manifesto intenção de recurso face à aceitação da proposta e habilitação da empresa Webcard, visto que a vedação de oferta de taxa nula ou negativa é clara, conforme respostas de questionamentos divulgadas pela Administração.

Indeferido

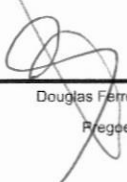
Justificativa: Registra-se que no dia 07/06/2021 às 16h:51min, fora enviada mensagem a todos os licitantes, via sistema, sendo recebida no e-mail de cada participante que realizou o download do edital, com o seguinte Assunto: ESCLARECIMENTO - ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP, e o seguinte texto: INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE FORA RESPONDIDO DOIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DE TAXA NEGATIVA, SENDO RESPONDIDO PELA NÃO ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA, SALIENTANDO QUE A REFERIDA RESPOSTA REMETE-SE A FASE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E NÃO DURANTE A FASE DE DISPUTA DO CERTAME. A FIM DE RATIFICAR E ESCLARECER A TODOS. INFORMAMOS QUE NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITO PELO SISTEMA PROPOSTA COM PERCENTUAIS NEGATIVOS, CONTUDO, DURANTE A FASE DE LANCES, PODERÁ SER APLICADO DESCONTOS NEGATIVOS, OU SEJA, AS TAXAS DEVEM SER CADASTRADAS INICIALMENTE POSITIVAS, POREM NA FASE DE LANCES É POSSIVEL ENCAMINHAR VALORES NEGATIVOS, AO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ. Assim, fora devidamente esclarecido, quatro dias antes da abertura do processo, a todos as interessadas que seria aceita a taxa zero ou negativa durante a fase de lances, deixando claro que não seria aceito pelo sistema somente no ato de cadastro das propostas. Inclusive a mensagem enviada consta registrada na ata da sessão no campo 06 "Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro". Assim, as intenções de recurso são rejeitadas, vez que não possui congruência com as normas estabelecidas e informadas a todos, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).

Chat

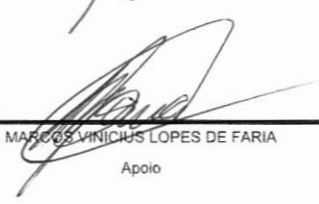
Data	Apelido	Frase
11/06/2021 - 08:00:44	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/06/2021 - 08:01:50	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 0,01 cancelada pelo pregoeiro.
11/06/2021 - 08:01:50	Sistema	Motivo: A proposta resta como desclassificada vez que apresentou prazo de vigência inferior ao estipulado no item 6.6, edital.
11/06/2021 - 08:02:18	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/06/2021 - 08:02:18	Sistema	Conforme Decreto Municipal nº 1.125/2020. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11/06/2021 - 08:02:18	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
11/06/2021 - 08:03:14	Sistema	O Valor do Intervalo de Lances foi alterado de 0,01% para 0,02%.
11/06/2021 - 08:03:14	Sistema	Motivo: .
11/06/2021 - 08:03:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/06/2021 - 08:03:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/06/2021 - 08:06:10	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 0.02 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
11/06/2021 - 08:06:23	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 0.02 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
11/06/2021 - 08:14:03	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
11/06/2021 - 08:15:19	Sistema	O item 0001 teve como arrematante WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA - EPP/SS com valor unitário de R\$ -0,02.
11/06/2021 - 08:16:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 08:30 do dia 11/06/2021.
11/06/2021 - 08:16:28	Pregoeiro	Conforme disposto na clausula 9 e suas sub clausulas, resta aberto o prazo de 15 minutos para negociação de preços
11/06/2021 - 08:17:15	Pregoeiro	Solicito a licitante primeira colocada que aplique melhor oferta
11/06/2021 - 08:18:19	F. WEBCARD ADMINIST...	Negociação Item 0001: Sr. pregoeiro, esta é a nossa melhor proposta.

11/06/2021 - 08:30:41	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA foi definida pelo pregoeiro para 11/06/2021 às 10:30.
11/06/2021 - 08:33:14	Pregoeiro	Convoco o(s) licitante(s) vencedor(es) para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital. A proposta é enviada através do próprio sistema, bastando confirmar os valores e enviar proposta readequada
11/06/2021 - 08:38:01	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA foi encerrado pelo pregoeiro.
11/06/2021 - 08:38:01	Sistema	Motivo: Informo que será pedido a proposta final via diligência devido a indisponibilidade do sistema.
11/06/2021 - 08:38:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até as 10:30 do dia 11/06/2021.
11/06/2021 - 08:38:32	Pregoeiro	convoco o(s) licitante(s) vencedor(es) para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo determinado, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação
11/06/2021 - 09:08:41	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/06/2021 - 09:11:56	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
11/06/2021 - 09:11:56	Sistema	Motivo: A licitante anexou a proposta, estando a mesma a contento.
11/06/2021 - 09:12:04	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA.
11/06/2021 - 09:12:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 11/06/2021 às 09:42.
11/06/2021 - 09:13:49	Sistema	O fornecedor MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/06/2021 - 09:21:43	Sistema	O fornecedor MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/06/2021 - 09:33:58	Sistema	O fornecedor le card administradora de cartões Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/06/2021 - 09:34:10	Sistema	O fornecedor Trivale Administração Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/06/2021 - 09:48:37	Pregoeiro	Registra-se que no dia 07/06/2021 às 16h:51min, fora enviada mensagem a todos os licitantes, via sistema, com o seguinte Assunto: ESCLARECIMENTO - ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP, e o seguinte texto: INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE FORA RESPONDIDO DOIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DE TAXA NEGATIVA, SENDO RESPONDIDO PELA NÃO ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA, SALIENTANDO QUE A REFERIDA RESPOSTA REMETE-SE A FASE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E NÃO DURANTE A FASE DE DISPUTA DO CERTAME. A FIM DE RATIFICAR E ESCLARECER A TODOS, INFORMAMOS QUE NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITO PELO SISTEMA PROPOSTA COM PERCENTUAIS NEGATIVOS, CONTUDO, DURANTE A FASE DE LANCES, PODERÁ SER APLICADO DESCONTOS NEGATIVOS. OU SEJA, AS TAXAS DEVEM SER CADASTRADAS INICIALMENTE POSITIVAS. POREM NA FASE DE LANCES É POSSÍVEL ENCAMINHAR VALORES NEGATIVOS, AO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ.
11/06/2021 - 09:50:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/06/2021 - 09:50:56	Sistema	Intenção: A empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., vem respeitosamente manifestar interesse em apresentar recurso, com fulcro no artigo, 109, I, "b" da Lei 8.666/93.
11/06/2021 - 09:50:56	Sistema	Justificativa: A intenção de recurso é rejeitada, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos). A intenção da licitante remete-se a Lei 8.666/93 e sequer menciona qualquer ato infrigente que venha a motivar sua inconformidade, logo entendo-se que a motivação é meramente protelatória, sendo rejeitada.
11/06/2021 - 09:51:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/06/2021 - 09:51:16	Sistema	Intenção: Impugnação contra o direito ao Empate Ficto estabelecido na LC 123/2006 arts. 44 e 45
11/06/2021 - 09:51:16	Sistema	Justificativa: A intenção de recurso é rejeitada, a empresa interessada apresenta motivação remetendo-se a impugnação de edital, fase processual precluída. Ademais, mesmo em termos de motivação de recurso, a empresa menciona direito de lance de desempate (empate ficto entre ME/EPP e empresas de grande porte), contudo, a mesma não faz jus ao direito pois a vencedora esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, logo não empate ficto entre licitantes enquadradas na mesma categoria. Assim a motivação não possui congruência com as normas do edital, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).
11/06/2021 - 09:53:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/06/2021 - 09:53:33	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, bom dia! Declaramos intenção de recurso com base na planilha descritiva do edital que menciona que não serão aceitas taxas nulas e negativas. Além disso, foi esclarecido por este órgão através de e-mail "somente serão aceitas taxas iguais ou inferiores à estipulada pelo Edital, não sendo aceito taxa nula ou negativa no presente certame, vez que o item licitado é a taxa de administração". Desta forma, o critério de julgamento não ficou muito bem definido, de modo que limitou a competitividade do presente certame.
11/06/2021 - 09:53:33	Sistema	Justificativa: Registra-se que no dia 07/06/2021 às 16h:51min, fora enviada mensagem a todos os licitantes, via sistema, sendo recebida no e-mail de cada participante que realizou o download do edital, com o seguinte Assunto: ESCLARECIMENTO - ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP, e o seguinte texto: INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE FORA RESPONDIDO DOIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DE TAXA NEGATIVA, SENDO RESPONDIDO PELA NÃO ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA, SALIENTANDO QUE A REFERIDA RESPOSTA REMETE-SE A FASE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E NÃO DURANTE A FASE DE DISPUTA DO CERTAME. A FIM DE RATIFICAR E ESCLARECER A TODOS, INFORMAMOS QUE NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITO PELO SISTEMA PROPOSTA COM PERCENTUAIS NEGATIVOS, CONTUDO, DURANTE A FASE DE LANCES, PODERÁ SER APLICADO DESCONTOS NEGATIVOS. OU SEJA, AS TAXAS DEVEM SER CADASTRADAS INICIALMENTE... (CONTINUA)

11/06/2021 - 09:53:33	Sistema	(CONT. 1) POSITIVAS, PORÉM NA FASE DE LANCES É POSSÍVEL ENCAMINHAR VALORES NEGATIVOS, AO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ. Assim, fora devidamente esclarecido, quatro dias antes da abertura do processo, a todos as interessadas que seria aceita a taxa zero ou negativa durante a fase de lances, deixando claro que não seria aceito pelo sistema somente no ato de cadastro das propostas. Inclusive a mensagem enviada consta registrada na ata da sessão no campo 06 "Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro". Assim, as intenções de recurso são rejeitadas, vez que não possui congruência com as normas estabelecidas e informadas a todos, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).
11/06/2021 - 09:53:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/06/2021 - 09:53:40	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso face à aceitação da proposta e habilitação da empresa Webcard, visto que a vedação de oferta de taxa nula ou negativa é clara, conforme respostas de questionamentos divulgadas pela Administração.
11/06/2021 - 09:53:40	Sistema	Justificativa: Registra-se que no dia 07/06/2021 às 16h:51min, fora enviada mensagem a todos os licitantes, via sistema, sendo recebida no e-mail de cada participante que realizou o download do edital, com o seguinte Assunto: ESCLARECIMENTO - ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2021/SRP, e o seguinte texto: INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE FORA RESPONDIDO DOIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DE TAXA NEGATIVA, SENDO RESPONDIDO PELA NÃO ACEITABILIDADE DA TAXA ZERO OU NEGATIVA, SALIENTANDO QUE A REFERIDA RESPOSTA REMETE-SE A FASE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E NÃO DURANTE A FASE DE DISPUTA DO CERTAME. A FIM DE RATIFICAR E ESCLARECER A TODOS, INFORMAMOS QUE NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITO PELO SISTEMA PROPOSTA COM PERCENTUAIS NEGATIVOS, CONTUDO, DURANTE A FASE DE LANCES, PODERÁ SER APLICADO DESCONTOS NEGATIVOS, OU SEJA, AS TAXAS DEVEM SER CADASTRADAS INICIALMENTE... (CONTINUA)
11/06/2021 - 09:53:40	Sistema	(CONT. 1) POSITIVAS, PORÉM NA FASE DE LANCES É POSSÍVEL ENCAMINHAR VALORES NEGATIVOS, AO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ. Assim, fora devidamente esclarecido, quatro dias antes da abertura do processo, a todos as interessadas que seria aceita a taxa zero ou negativa durante a fase de lances, deixando claro que não seria aceito pelo sistema somente no ato de cadastro das propostas. Inclusive a mensagem enviada consta registrada na ata da sessão no campo 06 "Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro". Assim, as intenções de recurso são rejeitadas, vez que não possui congruência com as normas estabelecidas e informadas a todos, ressaltando que o inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, é claro ao estabelecer que intenção de recorrer deve ser motivada, assim o "PAR" 1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784/1999 define o que é a motivação da seguinte forma: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente" (grifos inseridos).
11/06/2021 - 09:53:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.



 Douglas Feltreira Santana
 Pregoeiro(a)



 MARCOS VINICIUS LOPES DE FARIA
 Apoio